



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – PMA n.º 996/2015

Ref. Processo Licitatório - Modalidade: CONVITE Nº. 007/2015

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E
EDINELSON REIS DE MAGALHÃES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.174.990 SSP/PA e do CPF: 014.315.522-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, através do Secretário **RONDINELI DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da RG n.326361-SSP-PA e CPF n.º824.423.902-04, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado **EDINELSON REIS DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG-nº 265079 PA, e CPF nº 834.209.162-72, residente na Travessa Francisco de Assis, Quadra 48, Capim Marinho, Afuá - Pará, CEP: 68.890-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a Prestação de serviços na Pintura Geral de vasos, postes, cais, lixeiras, pracinhas, bancos, quiosques, barracas, Quadra de Esporte, Muro do Cemitério, Sistema de Abastecimento de Água, Feira do Produtor, Feira do Açaí e Caiação de Arvores, Afuá-Pa.

1.2 – As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, entre elas, e que tampouco há relação de hierarquia entre **CONTRATANTE e CONTRATADO**, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, ou em decorrência de Lei, obriga-se o **CONTRATADO**:

2.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, afim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas para garantia da segurança e qualidade dos serviços.

Edinelson Reis de Magalhães



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

2.2 – Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

2.3 – Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazo estipulados na proposta ou fixados posteriormente.

2.4 – Caso alguma etapa não tenham sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** se obriga a fazer, desfazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço.

2.5 – Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.

2.6 – Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

3.2 – Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

3.3 – Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços, ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Afuá ao Patrimônio Público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e ou acompanhamento da obra pela Prefeitura.

4.2 - O **CONTRATADO** poderá subcontratar a execução de parte dos serviços, sempre que haja o assentimento prévio da contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

5.1 – Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, o preço global de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

Edimilson Reis de Magalhães 



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5.2 – Fica atribuído o valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais) à mão-de-obra, para fins de tributação do ISS, conforme consta na Planilha Orçamentária do CONTRATADO, integrante do Processo Licitatório.

5.3 – Os pagamentos, acima discriminados, devem ser efetuados através de cheque, sendo 30% no ato da assinatura deste e o restante nos termos dos serviços.

5.4 - As parcelas dos preços contratuais, em reais, serão reajustadas, após 12 (doze) meses pelos índices utilizados pelo Órgão, fornecidos pela fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta, até a data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, observado o disposto no Artigo 28 da Lei 9.069, em 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.5– O preço estipulado no Contrato, será revisto e/ ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressões de obras;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito. O valor contratual será reajustado, após o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, pelos índices da fundação Getúlio Vargas, conforme Legislação atual (Lei 8.880/94).

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

6.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada;

6.3 – O presente Contrato ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O preço global da obra será regulamente pago com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos, mediante as seguintes Dotações Orçamentárias:

Edrison Reis de Magalhães



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

21-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
16.122.1201.2-098 – Manutenção e Conservação de Próprios Públicos
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro de Afuá, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afuá-Pa, 16 de julho de 2015.

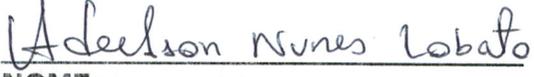

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito de AFUÁ
CONTRATANTE


RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
Secretário de Infraestrutura de Afuá
INTERVENIENTE


EDINELSON REIS DE MAGALHÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Valenteis
NOME:
CPF nº 902.364.062-68
RG - nº 444.2420 PA


Adelson Nunes Lobato
NOME:
CPF nº 723.382.702-82
RG - nº 2949244-PA